

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 497, DE 06 DE MAIO DE 2021

Altera dispositivos da Resolução nº 333, de 29 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Timóteo”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

**Art. 1º.** O artigo 46, da Resolução nº 333, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 46. O Primeiro ou Segundo Vice-Presidente, quando no exercício transitório da função de Presidente, terá direito ao subsídio do Presidente, em percentual correspondente aos dias em que estiver no exercício da Presidência, desde que a substituição seja superior a 15 (quinze) dias corridos.”*

**Art. 2º.** O parágrafo único do artigo 59, da Resolução nº 333, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 59. (...)*

*Parágrafo único. O Presidente será substituído, em sua ausência, impedimento ou licença pelo Primeiro ou Segundo Vice-Presidente e, na falta destes, pelo Primeiro e Segundo Secretários, nesta ordem e nas seguintes situações:*

*(...)”*

**Art. 3º.** O artigo 67, da Resolução nº 333, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

### **Seção V**

#### **Dos Vice-Presidentes**

*“Art. 67. Obedecida a ordem de sucessão estabelecida neste Regimento, o Primeiro e o Segundo Vice-Presidente, sucessivamente, substituirão o Presidente em sua ausência, impedimento ou licença.*

*(...)”*

*§ 3º Compete, ainda, ao Primeiro e Segundo Vice-Presidente, exercerem as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.”*

**Art. 4º.** O artigo 69, da Resolução nº 333, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 69. Compete, ainda, ao 1º Secretário substituir o Presidente na direção dos trabalhos da Mesa e durante as sessões plenárias, na ausência, impedimento ou licença do Primeiro e Segundo Vice-Presidentes.”*

**Art. 5º.** O § 1º do artigo 192, da Resolução nº 333, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 192. (...)*

*§ 1º O Projeto de Decreto Legislativo aprovado pelo Plenário, em um só turno de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara ou pelo 1º Vice-Presidente, caso o primeiro não o faça no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da aprovação da redação final do projeto.”*

**Art. 6º.** O § 2º do artigo 340, da Resolução nº 333, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 340. (...)*

*§ 2º Se, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a proposição de lei não for sancionada, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao 1º Vice-Presidente fazê-lo, sob pena de infração político-administrativa”.*

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2021

Luiz Perdigão  
Presidente

José Fernando Peixoto  
Vice –Presidente

Raimundo Nonato  
2º Vice-Presidente

Thiago Torres  
1º Secretário

Pastora Sônia Andrade  
2ª Secretária

## **JUSTIFICATIVA**

Pretende a Mesa Diretora, designar expressamente as funções que competem ao Segundo Vice-Presidente, cujo cargo foi criado através da Resolução nº 343/2012 que alterou o disposto no artigo 53 do Regimento Interno.

Desta forma, contamos com apoio dos nobres colegas na aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2021

Luiz Perdigão  
Presidente

José Fernando Peixoto  
Vice –Presidente

Raimundo Nonato  
2º Vice-Presidente

Thiago Torres  
1º Secretário

Pastora Sônia Andrade  
2ª Secretária